

Atividades			
14.79.479.2.001 —			
Higiene e Medicina do Trabalho	—	430.000	430.000
14.80.020.2.001 —			
Coordenação Geral da Pasta	—	50.000	50.000
14.80.021.2.001 —			
Serviços Administrativos	753.489	1.385.335	2.138.824
14.80.021.2.002 —			
Administração das Atividades Regionais	—	250.000	250.000
14.80.021.2.003 —			
Administração e Manutenção do			
CERET de Campinas ..	—	70.000	70.000
14.80.021.2.004 —			
Administração e Manutenção do			
CERET da Capital ..	—	150.000	150.000
14.80.228.2.001 —			
Esportes e Recreação do Trabalhador	—	430.000	430.000
14.80.473.2.001 —			
Assistência ao Trabalhador ..	—	10.010.000	10.010.000
14.80.477.2.001 —			
Formação e Colocação de			
Mão-de-Obra	—	60.000	60.000
	753.489	17.494.289	18.247.778

Artigo 2.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos de que trata o inciso III, parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.340, de 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo para realização de contrato de Urbanização, Paisagismo, Infraestrutura elétrica e Hidro-sanitária do Restaurante do Butantã,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 1.126.272,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.03 — Coordenadoria de Turismo

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
11.65.025.1.006 —		
Instalações Turísticas do Butantã ...	1.126.272	1.126.272

Reduz

Projeto	Capital	TOTAL
11.65.025.1.005 —		
Implantação do Parque do Jaraguá ...	1.126.272	1.126.272

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 13.121, de 12 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para ampliação e melhoria do programa de combate às inundações na Região Metropolitana da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito de Cr\$ 329.761.780,00 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação.

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.59.297.1.004 —		
Barragem Biritiba-Jundiá ...	150.000.000	150.000.000
09.59.297.1.005 —		
Obras do Rio Tamanduateí ...	54.452.304	54.452.304
09.59.297.1.016 —		
Retificação, Desassoreamento Cons.		
Rio Tietê ...	125.309.476	125.309.476
TOTAL ...	329.761.780	329.761.780

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, a seguinte classificação.

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações ...	329.761.780
-----------------------------------	-------------

Artigo 3.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA, na linha de crédito do BNH/FINANSA/FIDREN.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela concessão do abono mensal de que trata a Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ...	456.806.662

Atividade

TOTAL

99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência ...	456.806.662

Reduz

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.2.0 — Material de Consumo ...	2.154.959
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais ...	18.368
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...	5.023.365
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ...	22.759
3.2.3.1 — Subvenções Sociais ...	360.000
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ...	1.000
Subtotal ...	7.839.451

4.1.1.0 — Obras e Instalações ...	14.570.632
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ...	3.033.549
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ...	228.030
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis ...	
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ...	151.940.000
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos ...	130.000.000
Subtotal ...	2.053.211

TOTAL ...	278.406.662
-----------	-------------

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.07.020.2.001 —			
Coordenação da Política Agrícola ...	2.033.634	1.987.000	4.020.634
04.07.021.2.001 —			
Serviços Administrativos ...	338.732	500.000	838.732
04.07.025.2.001 —			
Supervisão Engenharia Civil ...	2.387.634	930.000	3.367.634
04.18.045.2.001 —			
Est. Pesq. Estab. Política Desenv. Agrícola	1.959.451	310.549	2.270.000
04.18.110.2.001 —			
Assist. Orient. Cooperat. Agropec. Estado	1.120.000	230.000	1.400.000
TOTAL ...	7.839.451	4.057.549	11.897.000

Projetos	Capital	TOTAL
04.07.025.1.001 —		
Conclusão do Edifício Sede da Pasta ...	13.107.458	13.107.458
04.15.025.1.001 —		
Sede Instituto Zootecnia ...	1.462.204	1.462.204
04.16.035.1.091 —		
Subscrição de Ações CEAGESP ...	151.940.000	151.940.000
04.18.269.1.075 —		
Projetos do FEAP ...	100.000.000	100.000.000
TOTAL ...	266.509.662	266.509.662

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

3.1.2.0 — Material de Consumo ...	2.637.700
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...	38.492.300
Sub-total ...	41.130.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações ...	23.800.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ...	18.920.000
Sub-total ...	42.720.000
TOTAL ...	83.900.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
04.18.111.2.004 —			
Assistência Técnica Integral ...	41.130.000	18.920.000	60.100.000
04.18.025.1.001 —			
Obras área Assistência Técnica Integral ...	23.800.000		23.800.000
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
3.1.2.0 — Material de Consumo ...	24.628.000		24.628.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...	9.700.000		9.700.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ...	3.700.000		3.700.000
3.2.1.3 — Contribuições Correntes ...	872.000		872.000
3.2.3.3 — Contribuições Correntes ...	400.000		400.000
Sub-Total ...	39.300.000		39.300.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	700.000		
TOTAL	40.600.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.10.054.2.001 —			
Pesquisas Biológicas	8.580.000	700.000	9.280.000
04.10.055.2.001 —			
Pesquisas de Tecnologia Alimentar	3.620.000	—	3.620.000
04.14.054.2.001 —			
Pesquisas Agronômicas	10.600.000	—	10.600.000
04.15.054.2.001 —			
Pesquisas Zootécnicas	11.128.000	—	11.128.000
13.75.486.2.001 —			
Assist. Educ. Gest. Nutriz e Pré-Escolar	4.500.000	—	4.500.000
TOTAL	38.428.000	700.000	39.128.000